



**LEI NÚMERO 4667 DE 7 DE ABRIL DE 2025**  
(Autógrafo n.º 7/2025, Projeto de Lei n.º 17/2025, Legislativo)

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA, COMERCIALIZAÇÃO E O ARMAZENAMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE UBATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, e o armazenamento de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Ubatuba.

§ 1º A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados, para eventos da municipalidade ou particulares.

§ 2º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput'.

§ 3º No alvará expedido far-se-á constar que somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante o evento.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) se a infração for cometida por pessoa natural; e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se a infração for cometida por pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo -se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Os valores arrecadados advindos da multa aplicada pelo descumprimento da presente lei, deverá ser depositado no Fundo do Bem-Estar Animal e Saúde Pública, e gerido pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - CMBEA.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentara esta Lei, no que couber.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis:

- I – 3.913, de 20 de abril de 2016;
- II – 4.084, de 02 de agosto de 2018; e
- III – 4.646, de 17 de dezembro de 2024.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 7 de abril de 2025.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.